

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MONDAI**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA  
DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO  
DAS METAS FISCAIS**

**2º QUADRIMESTRE/2016**

# EXIGÊNCIA LEGAL

Lei Complementar nº101, de 04 de Maio de 2000, Art. 9º, § 4º

Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - Até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

# TEMAS A SEREM APRESENTADOS

- Execução Orçamentaria
- Metas Arrecadação
- Aplicação de Recursos em Saúde (15%)
- Aplicação de Recursos em Educação (25%)
- Aplicação dos Recursos Recebidos do FUNDEB (60%)
- Despesas com Pessoal
- Ações de Investimentos Previstas na LDO e LOA

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Lei 4.320/64, Art. 2º - A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Receita Arrecada em Exercícios Anteriores

<b>Exercício</b>	<b>Valores</b>
2011	20.231.940,44
2012	22.051.481,62
2013	24.685.807,30
2014	31.877.034,48
2015	30.215.970,06

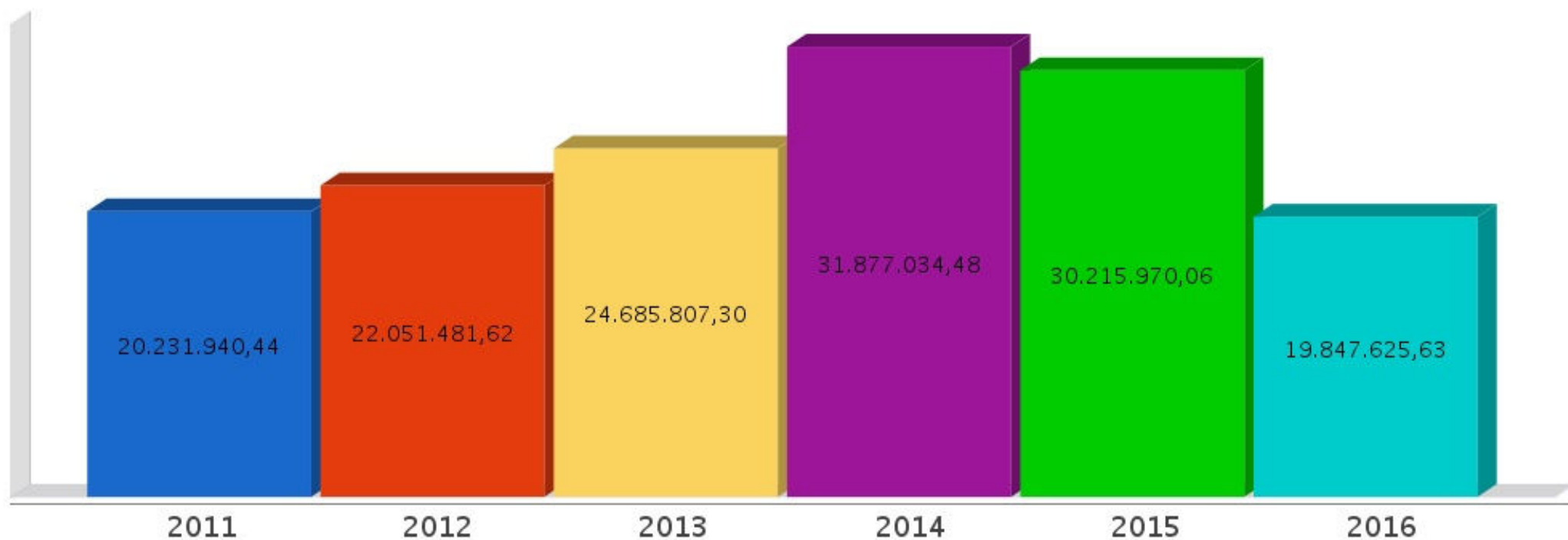
## Receita Arrecadada até 2º Quadrimestre/2016

Receita Orçamentária	19.847.625,63
Média Mensal	2.480.953,20

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Evolução da Receita Orçamentaria



# DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Despesa Realizada em Exercícios Anteriores

Exercício	Empenhado	Liquidado
2011	18.857.727,02	18.572.385,92
2012	22.921.568,64	22.022.165,91
2013	23.801.431,46	23.325.498,49
2014	30.309.899,71	28.656.100,44
2015	30.210.295,54	29.771.195,98

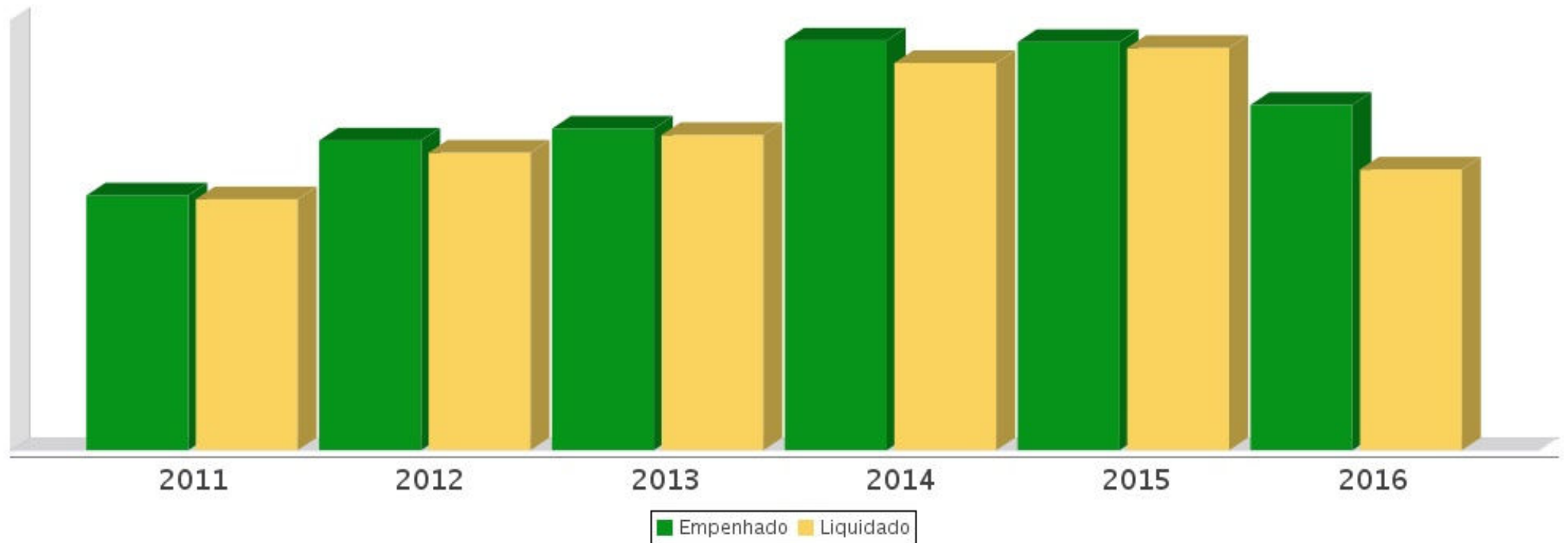
## Despesa até 2º Quadrimestre/2016

Despesa Orçamentária	25.556.718,17	20.769.353,91
Média Mensal	3.194.589,77	2.547.782,30

# DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Evolução da Despesa Orçamentaria Realizada





# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

LRF, Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do Art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

## Receita Corrente Líquida (RCL) Arrecadada em Exercícios Anteriores

Exercício	Valores
2011	14.277.954,33
2012	18.325.078,27
2013	23.914.493,03
2014	28.455.622,57
2015	28.093.825,00

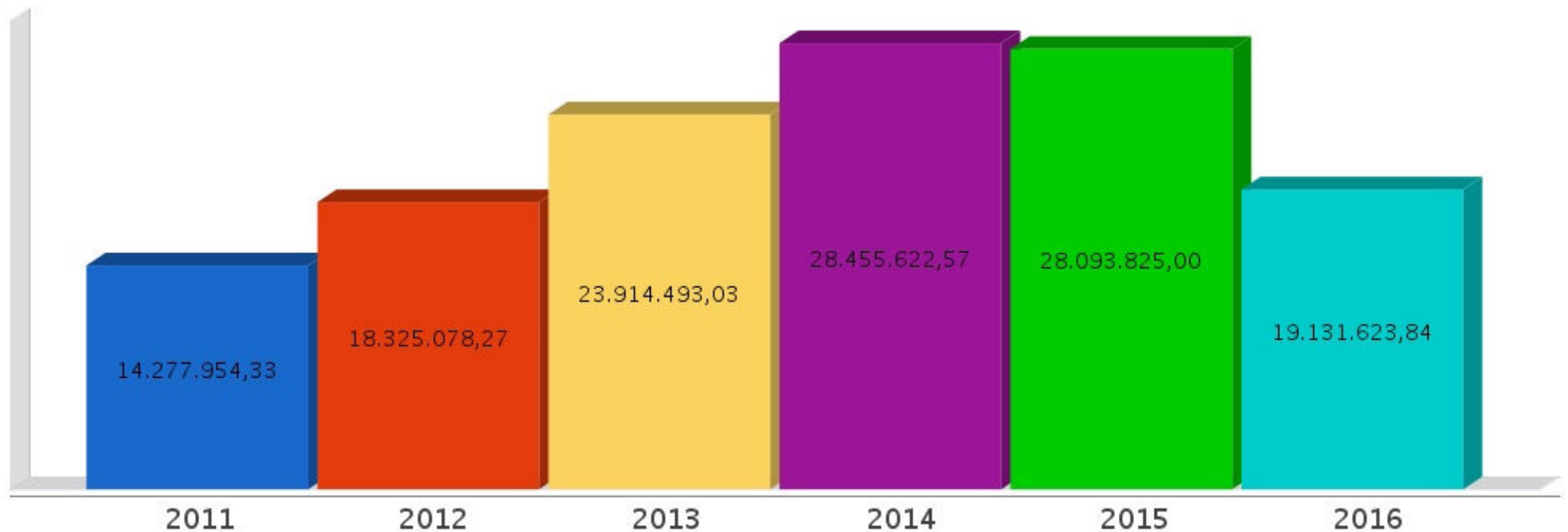
## Receita Corrente Líquida Arrecadada até 2º Quadrimestre/2016

Receita Corrente Líquida	19.131.623,84
Média Mensal	2.391.452,98

# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, 'c', § 1° e 3°

## Evolução da Receita Corrente Líquida (RCL)



# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

LRF, Art. 52 - O relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

- a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
- b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

- a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
- b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
- c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do Art. 51.

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

<b>Receitas Arrecadadas</b>	
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>19.131.623,84</b>
Receita Tributária	1.535.714,87
Receita de Contribuições	348.219,11
Receita Patrimonial	292.803,05
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	32.057,90
Transferências Correntes	19.399.696,81
(-) Deduções das Transferências Correntes	-2.722.691,56
Outras Receitas Correntes	245.823,66
<b>Receitas de Capital (II)</b>	<b>716.001,79</b>
Operações de Crédito	290.018,01
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	28.136,35
Transferências de Capital	397.847,43
Outras Receitas de Capital	0,00
<b>Total (III) = (I+II)</b>	<b>19.847.625,63</b>

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

<b>Despesas Liquidadas Por Função de Governo</b>	
01 - Legislativa	448.154,71
04 - Administração	2.007.607,40
06 - Segurança Pública	83.827,86
08 - Assistência Social	963.526,57
09 - Previdência Social	119.486,55
10 - Saúde	5.506.419,95
12 - Educação	4.814.713,84
13 - Cultura	136.648,09
15 - Urbanismo	1.164.966,86
16 - Habitação	1.145,82
17 - Saneamento	71.898,01
20 - Agricultura	1.823.699,83
22 - Indústria	701.988,01
23 - Comércio e Serviços	42.721,51
24 - Comunicações	16.614,51
26 - Transporte	2.296.690,64
27 - Desporto e Lazer	558.109,72
28 - Encargos Especiais	11.134,03
99 - Reserva de Contingência	0,00
<b>Total (IV)</b>	<b>20.769.353,91</b>

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

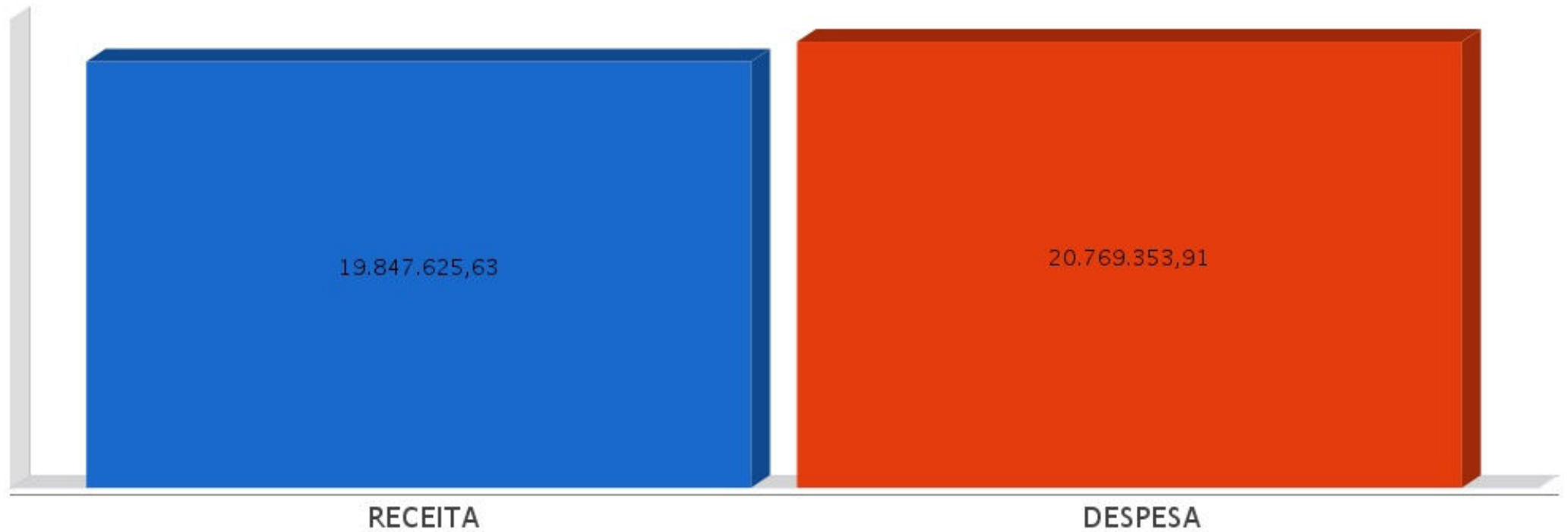
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

## Execução Orçamentária e Financeira

Superávit Financeiro do Exercício Anterior (V)	0,00
Déficit Financeiro Apurado Até o Quadrimestre (VI) = (III-IV)	<b>-921.728,28</b>
<b>Déficit (VII) = (V + VI)</b>	<b>-921.728,28</b>

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52





# METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

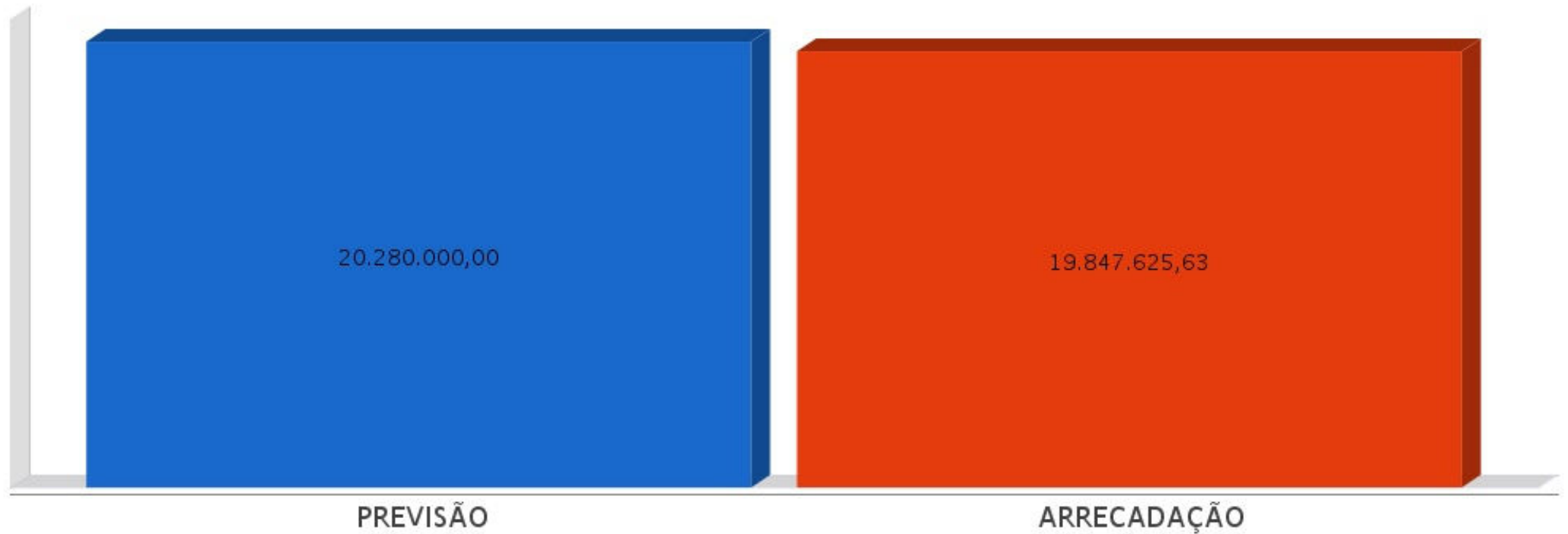
# METAS DE ARRECAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

<b>Receitas Orçamentárias</b>	<b>Previsão</b>	<b>Arrecadação</b>	<b>Diferença</b>
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>20.280.000,00</b>	<b>19.131.623,84</b>	<b>-1.148.376,16</b>
Receita Tributária	20.280.000,00	1.535.714,87	-18.744.285,13
Receita de Contribuições	0,00	348.219,11	348.219,11
Receita Patrimonial	0,00	292.803,05	292.803,05
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	32.057,90	32.057,90
Transferências Correntes	0,00	19.399.696,81	19.399.696,81
(-) Deduções das Transferências Correntes	0,00	-2.722.691,56	-2.722.691,56
Outras Receitas Correntes	0,00	245.823,66	245.823,66
<b>Receitas de Capital (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>716.001,79</b>	<b>716.001,79</b>
Operações de Crédito	0,00	290.018,01	290.018,01
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	28.136,35	28.136,35
Transferências de Capital	0,00	397.847,43	397.847,43
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>Total (III) = (I+II)</b>	<b>20.280.000,00</b>	<b>19.847.625,63</b>	<b>-432.374,37</b>

# METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



# APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000

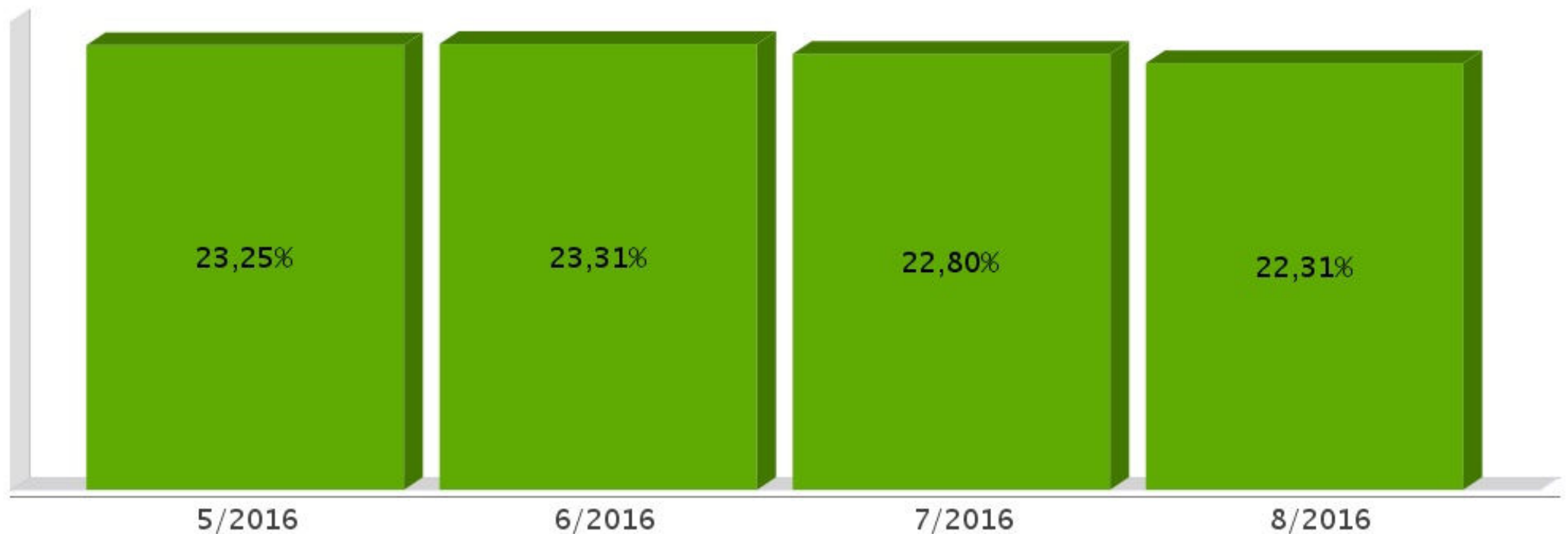
EC 29/2000, Art. 7º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 77:

"III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Art's. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º."

<b>Receita bruta de Impostos e Transferências (I)</b>	<b>14.798.615,95</b>
<b>Despesas por função/subfunção (II)</b>	<b>5.506.419,95</b>
<b>Deduções (III)</b>	<b>2.205.588,40</b>
<b>Despesas para efeito de cálculo (IV) = (II-III)</b>	<b>3.300.831,55</b>
<b>Mínimo a ser aplicado</b>	<b>2.219.792,25</b>
<b>Aplicado à maior</b>	<b>1.081.039,30</b>
<b>Percentual aplicado = (IV) / (I) x 100</b>	<b>22,30</b>

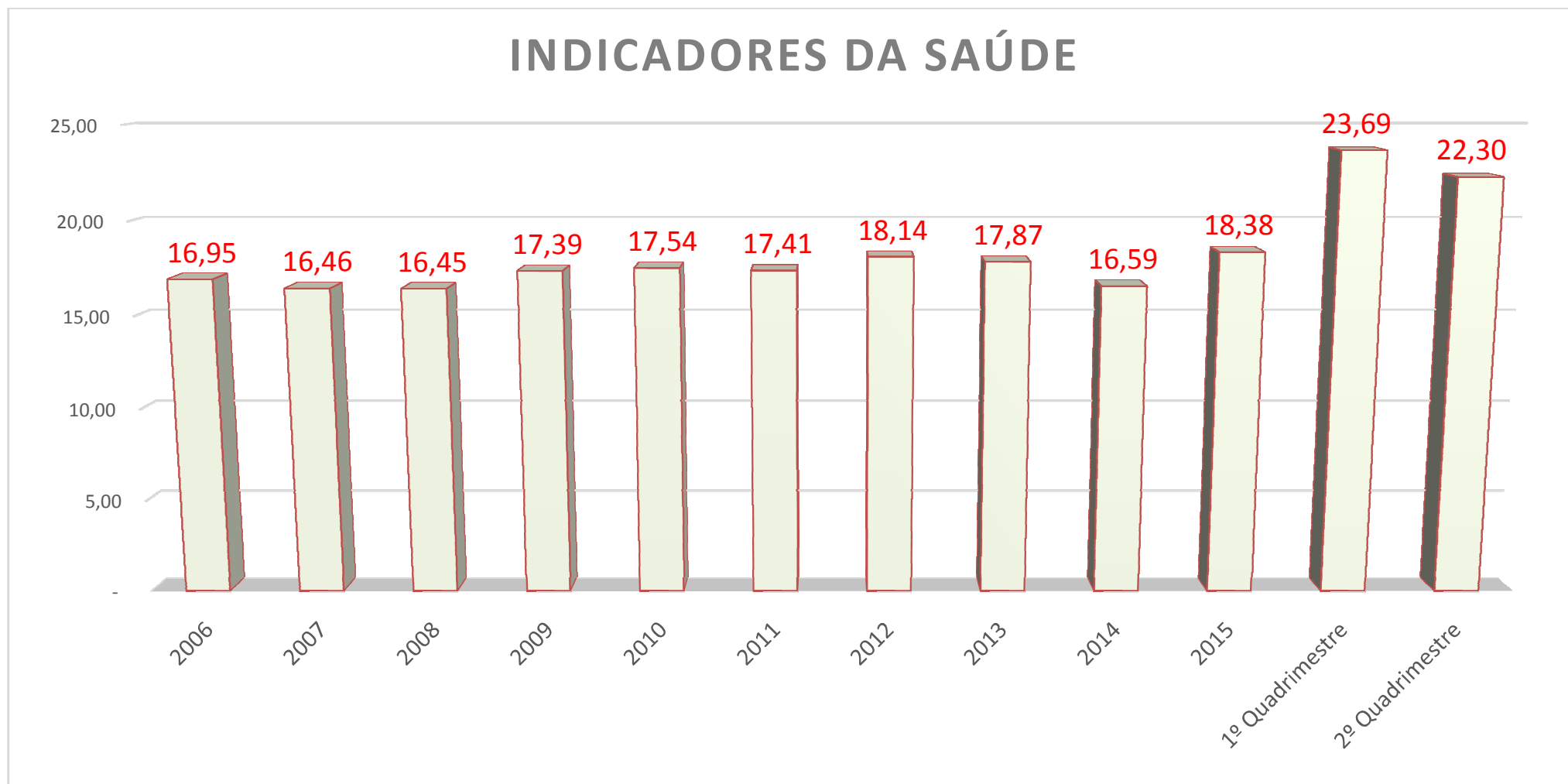
# APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000



# APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000



# APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

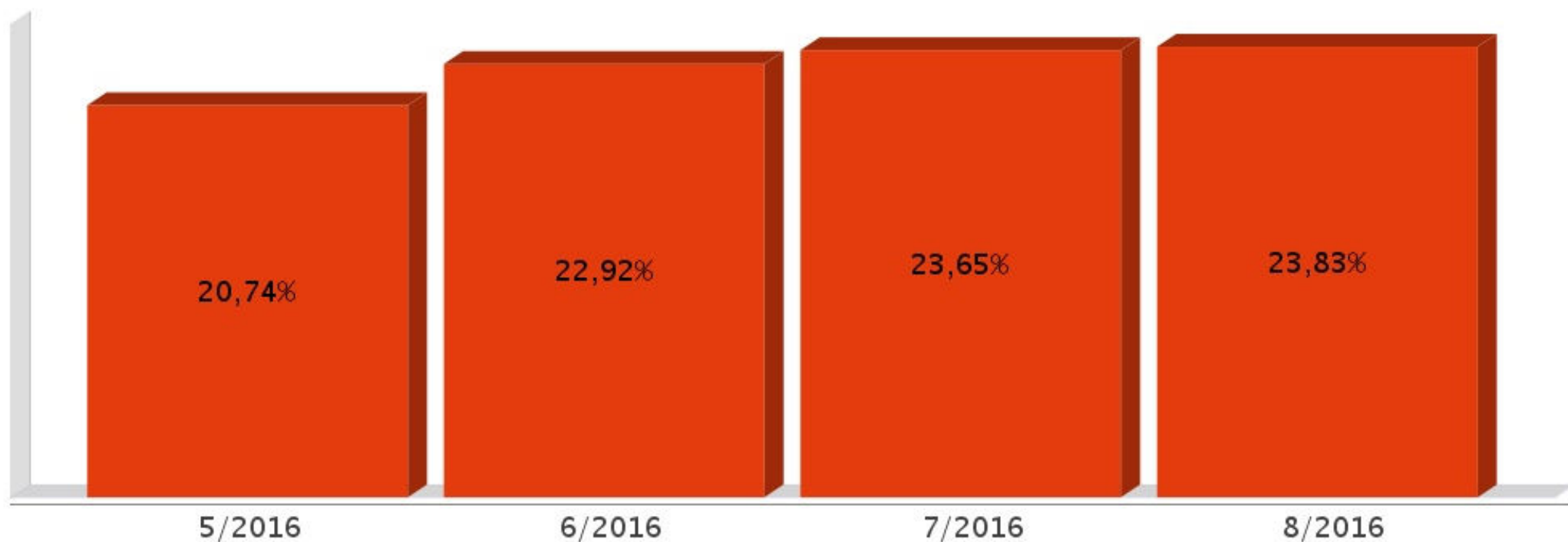
CF, Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

LDB, Art. 72 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

<b>Receita bruta de Impostos e Transferências (I)</b>	<b>14.798.615,95</b>
<b>Despesas por função/subfunção (II)</b>	<b>4.605.206,15</b>
<b>Deduções (III)</b>	<b>622.140,68</b>
<b>Resultado líquido da transf. do FUNDEB (IV)</b>	<b>456.497,82</b>
<b>Despesas para efeito de cálculo (V) = (II-III-IV)</b>	<b>3.526.567,65</b>
<b>Mínimo a ser aplicado</b>	<b>3.699.654,00</b>
<b>Aplicado à Menor</b>	<b>-173.086,35</b>
<b>Percentual aplicado = (V) / (I) x 100</b>	<b>23,83</b>

# APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

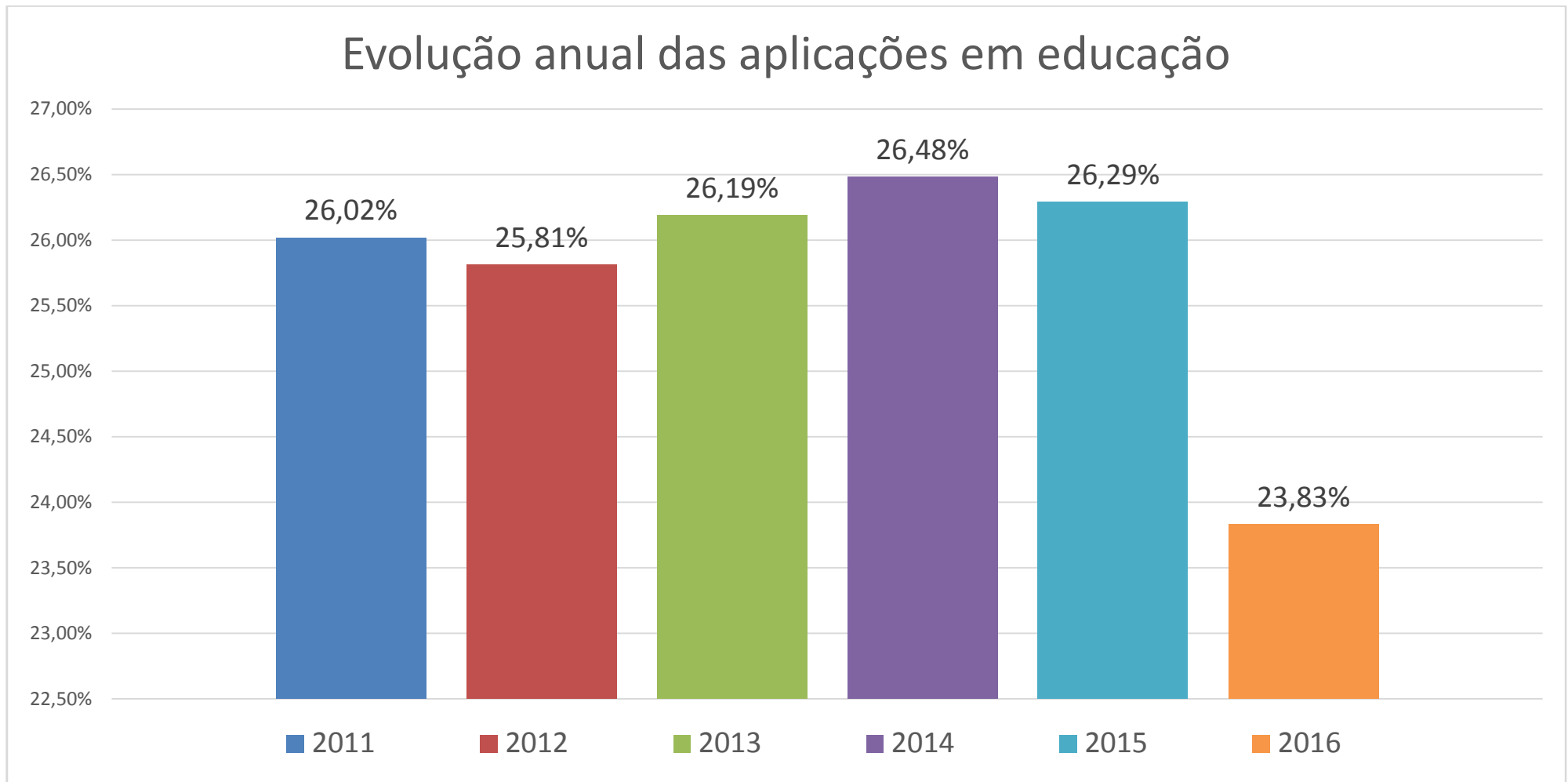
Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72





# APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72



# **APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

ADCT, Art. 60, XII, MP 339/2006, EC 53/2006 e Lei Federal nº9.424/96

<b>Receita do FUNDEB (I)</b>	<b>3.198.732,35</b>
<b>Despesas (II)</b>	<b>2.181.585,81</b>
<b>Mínimo a ser Aplicado</b>	<b>1.919.239,38</b>
<b>Aplicado à Maior</b>	<b>262.346,44</b>
<b>Percentual Aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>68,20</b>

# APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ADCT, Art. 60, XII, MP 339/2006, EC 53/2006 e Lei Federal nº9.424/96



# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

CF, Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

LRF, Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

LRF, Art. 20 - A repartição dos limites globais do Art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

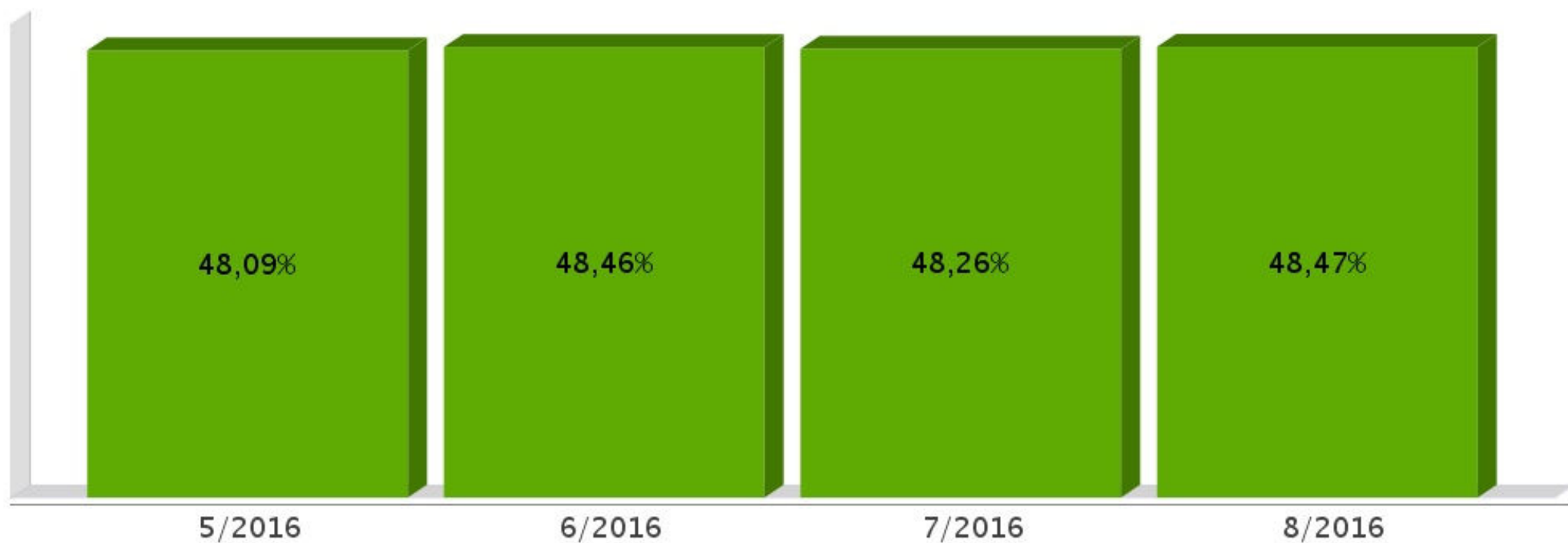
# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

<b>Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)</b>	<b>28.626.365,68</b>
<b>Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)</b>	<b>13.873.799,92</b>
<b>Limite Prudencial - 51,30%</b>	<b>14.685.325,59</b>
<b>Limite Máximo - 54,00%</b>	<b>15.458.237,47</b>
<b>Percentual aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>48,47</b>

# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

<b>Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)</b>	<b>28.626.365,68</b>
<b>Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)</b>	<b>493.499,45</b>
<b>Limite Prudencial - 5,70%</b>	<b>1.631.702,84</b>
<b>Limite Máximo - 6,00%</b>	<b>1.717.581,94</b>
<b>Percentual aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>1,72</b>

# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III





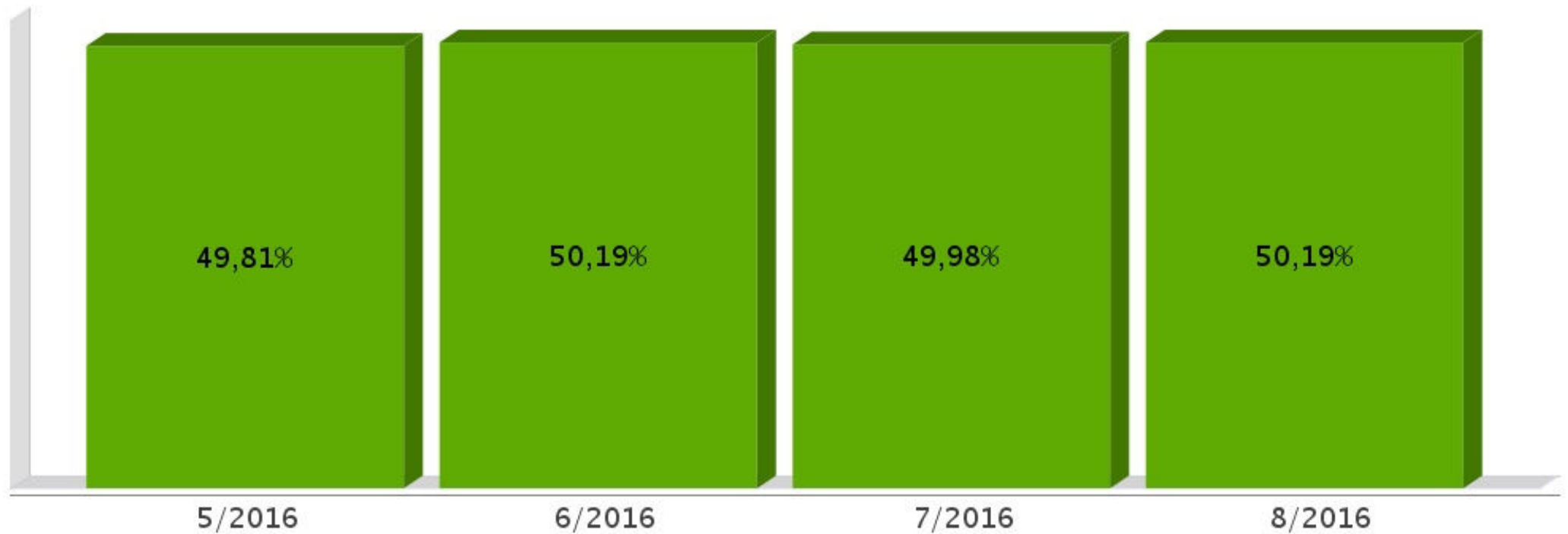
# DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

<b>Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)</b>	<b>28.626.365,68</b>
<b>Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)</b>	<b>14.367.299,37</b>
<b>Limite Prudencial - 57,00%</b>	<b>16.317.028,44</b>
<b>Limite Máximo - 60,00%</b>	<b>17.175.819,41</b>
<b>Percentual aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>50,19</b>

# DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

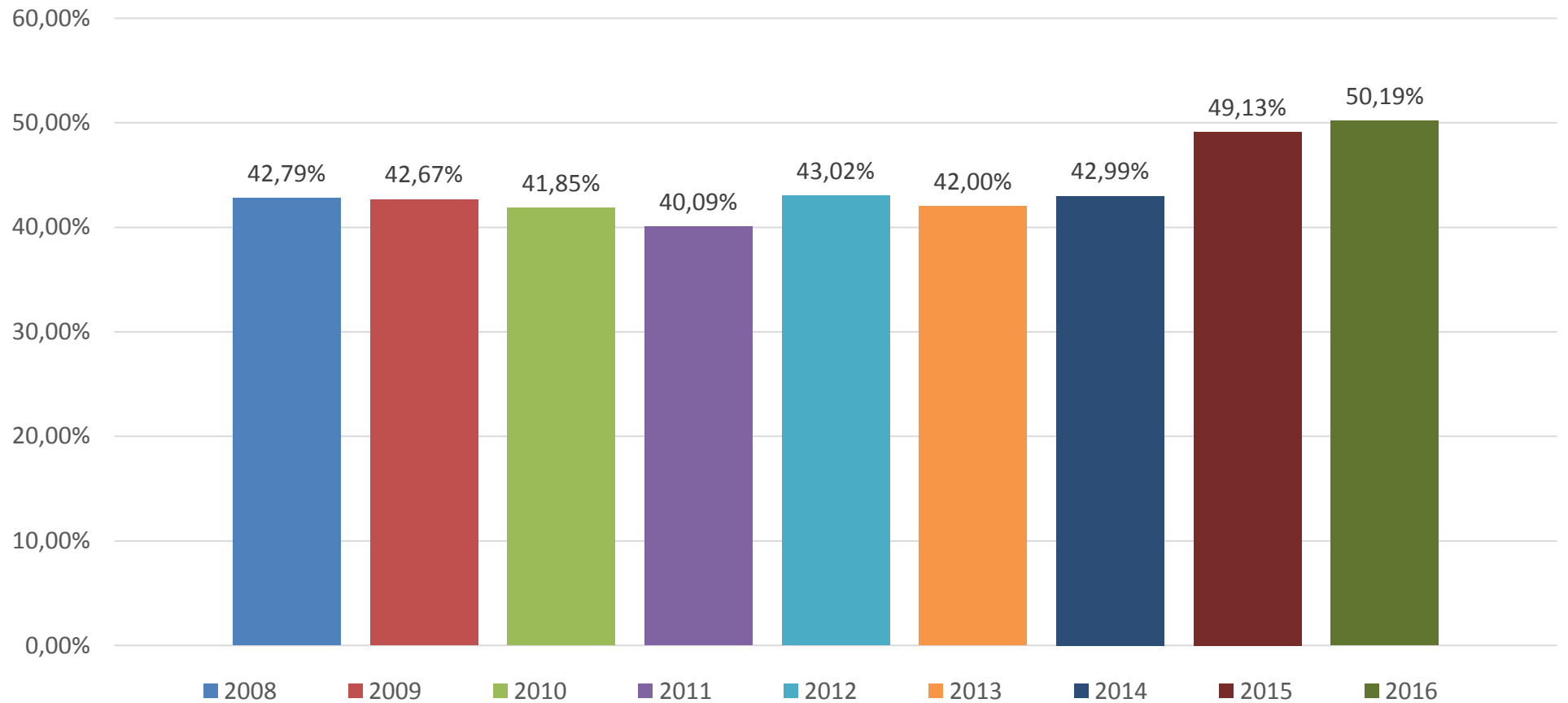
Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



# DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

## Evolução anual dos gastos com pessoal - Consolidado



# ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE INVESTIMENTOS PREVISTAS NA LDO E LOA

Lei Complementar n° 101/2000, Art. 9°, § 4°

LRF, Art. 59 - O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - Cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

<b>Unidade Gestora: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAI</b>					
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Previsão</b>	<b>Suplementações</b>	<b>Anulações</b>	<b>Execução</b>	<b>Saldo atual</b>
1002 - Incentivos a Expansão Comercial e Industrial	1.660.000,00	30.000,00	20.000,00	1.362.367,10	307.632,90
1003 - Promoção da Política Habitacional Urbana	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
1004 - Promoção da Política Habitacional Rural	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
1005 - Ampliação Rede Física Escolar do Ensino Fundamental	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
1006 - Aquisição Veículo para Atividades do Ensino Fundamental	250.000,00	246.825,71	0,00	326.172,14	170.653,57
1007 - Aquisição de ônibus para o Transporte Escolar do Ensino Fundamental					

	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
1008 - Ampliação Rede Física Escolar do Ensino Infantil	150.000,00	0,00	0,00	2.675,31	147.324,69
1009 - Implantação Creche Municipal	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
1010 - Obras de Implantação/Adaptação de Prédios Históricos	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
1011 - Construção de Praças Esportivas e Recreativas	350.000,00	121.875,00	0,00	354.918,83	116.956,17
1012 - Construção Centro de Eventos / Multi Uso	20.000,00	0,00	0,00	19.300,65	699,35
1013 - Revitalização área de Lazer	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
1014 - Implantação de Sinalização Turística	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
1015 - Implantação Patrulha Agrícola	30.000,00	243.750,00	0,00	61.400,00	212.350,00
1016 - Aquisição de Veículo para Secretaria da Agricultura	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1017 - Obras de Pavimentação Asfáltica e Calçamento de Vias Pública	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
1018 - Calçamento Vias Públicas em Vilas do Interior do Município	405.000,00	413.233,17	0,00	486.779,87	331.453,30
1019 - Saneamento Básico Urbano					

	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1020 - Implantação de Passeio Público	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1021 - Obras de Infra-estrutura Urbana	20.000,00	0,00	0,00	8.940,30	11.059,70
1022 - Aquisição de Máquinas e Veículos para o Setor de Transportes	90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
1023 - Construção de Pontes e Pontilhões	30.000,00	0,00	0,00	16.050,00	13.950,00
1024 - Construção de Abrigos de Passageiros	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1025 - Implantação Corpo de Bombeiros	100.000,00	398.345,22	0,00	309.370,87	188.974,35
1026 - Implantação de Vigilância Monitorada	20.000,00	0,00	0,00	8.700,00	11.300,00
1027 - Expansão do Sistema de Iluminação Pública	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1028 - Implantação/Adaptações de Estações de Captação e Tratamento	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1029 - Ampliação Abastecimento de Água Potável para Comunidades Rur	90.000,00	63.950,00	0,00	63.950,00	90.000,00
1030 - Construção Centro de Referência da Assistência Social	80.000,00	0,00	0,00	5.520,00	74.480,00
1031 - Construção/Ampliação Unidades de Saúde					

	100.000,00	134.000,00	20.000,00	211.747,36	2.252,64
0001 - Amortização e Encargos da Dívida Fundada - BADESC	350.000,00	0,00	0,00	199.677,12	150.322,88
0002 - Contribuições ao PASEP	310.000,00	0,00	0,00	310.000,00	0,00
0003 - Amortização e Encargos da Dívida Fundada - INSS e Cohab	20.000,00	0,00	0,00	17.500,00	2.500,00
0004 - Amortização e Encargos da Dívida Fundada - Caminho da Escola	132.000,00	0,00	0,00	131.572,06	427,94
2002 - Manutenção Atividades Gabinete do Prefeito	465.000,00	5.000,00	5.000,00	356.480,74	108.519,26
2003 - Procuradoria Geral do Município	115.000,00	0,00	0,00	107.194,78	7.805,22
2004 - Coordenação do Sistema de Controle Interno	100.000,00	0,00	0,00	62.307,20	37.692,80
2005 - Assessoria de Imprensa e Comunicação Oficial	190.000,00	0,00	0,00	119.379,63	70.620,37
2006 - Manutenção Assessoria de Gestão Administrativa	175.000,00	0,00	0,00	125.856,96	49.143,04
2007 - Defesa Civil - Resposta aos Desastres	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
2008 - Planejamento e Desenvolvimento Econômico	155.000,00	7.000,00	7.000,00	148.844,40	6.155,60
2009 - Atividades de Desenvolvimento Industrial					

	25.000,00	5.000,00	5.000,00	25.000,00	0,00
2010 - Atividades de Desenvolvimento Comercial	895.830,00	114.500,00	20.000,00	845.188,77	145.141,23
2011 - Gerência de Administração Geral	610.000,00	15.000,00	15.000,00	387.077,38	222.922,62
2012 - Gerência de Administração Financeira	170.000,00	0,00	0,00	119.486,55	50.513,45
2013 - Pagamento de Inativos e Pensionistas	67.000,00	13.050,80	0,00	80.050,80	0,00
2014 - Contribuições a Entidades Municipalistas	130.000,00	3.000,00	3.000,00	84.204,90	45.795,10
2015 - Adaptações e Construção de Centros de Múltiplo Uso	120.000,00	37.500,00	37.500,00	95.448,50	24.551,50
2016 - Atividades de Gestão e Desenvolvimento Social	70.000,00	6.000,00	0,00	23.542,00	52.458,00
2017 - Coordenadoria de Operações de Assistência Social	20.000,00	0,00	0,00	1.145,82	18.854,18
2018 - Coordenadoria de Habitação de Interesse Social	2.108.000,00	0,00	0,00	1.434.886,54	673.113,46
2019 - Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental	1.236.035,00	10.900,00	10.000,00	912.182,11	324.752,89
2020 - Manutenção Ensino Fundamental	680.700,00	35.583,31	0,00	492.152,10	224.131,21
2021 - Transporte Escolar do Ensino Fundamental					



	750.000,00	0,00	0,00	470.064,56	279.935,44
2022 - Profissionais do Magistério do Ensino Infantil - Pré-Escolar	640.000,00	5.000,00	5.000,00	273.818,69	366.181,31
2023 - Manutenção Educação Infantil	440.000,00	0,00	0,00	300.053,68	139.946,32
2024 - Profissionais do Magistério do Ensino Infantil - Creches	535.000,00	5.000,00	5.000,00	220.731,88	314.268,12
2025 - Manutenção Creches Municipais	466.000,00	0,00	0,00	262.297,21	203.702,79
2026 - Transporte Escolar do Ensino Infantil	300.000,00	0,00	0,00	158.260,37	141.739,63
2027 - Manutenção Atividades Culturais	135.000,00	3.198,65	0,00	55.951,41	82.247,24
2028 - Transporte Escolar do Ensino Médio	25.000,00	0,00	0,00	4.400,00	20.600,00
2029 - Auxílio a Estudantes do Ensino Médio	140.000,00	0,00	0,00	50.468,00	89.532,00
2030 - Auxílio a Estudantes Universitários	115.000,00	70,82	0,00	51.752,99	63.317,83
2031 - Alimentação Escolar do Ensino Fundamental	65.000,00	509,38	0,00	28.843,63	36.665,75
2032 - Alimentação Escolar do Ensino Pré-Escolar	60.000,00	0,00	0,00	29.876,27	30.123,73
2033 - Alimentação Escolar do Ensino - Creche					

	450.000,00	0,00	0,00	352.941,79	97.058,21
2034 - Manutenção Atividades Desportivas					
	60.000,00	0,00	0,00	23.670,23	36.329,77
2035 - Promoção do Turismo					
	30.000,00	0,00	0,00	27.500,00	2.500,00
2036 - Fomento a Produção Agrícola					
	1.100.000,00	34.000,00	34.000,00	986.237,85	113.762,15
2037 - Fomento a Produção Animal					
	900.000,00	33.000,00	33.000,00	811.774,70	88.225,30
2038 - Sistema de Inspeção Animal					
	150.000,00	0,00	0,00	68.938,40	81.061,60
2039 - Atividades de Extensão Rural					
	700.000,00	43.259,49	0,00	491.617,52	251.641,97
2040 - Manutenção dos Serviços Urbanos					
	2.500.000,00	19.000,00	0,00	2.283.636,84	235.363,16
2041 - Manutenção dos Serviços Viários					
	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
2042 - Manutenção da Iluminação Pública					
	146.000,00	35.716,59	0,00	100.806,38	80.910,21
2043 - Atividades de Segurança Pública					
	414.000,00	0,00	0,00	406.855,82	7.144,18
2044 - Serviços de Recolha de Lixo					
	420.000,00	0,00	0,00	416.548,16	3.451,84
2045 - Manutenção Atividades de Telecomunicações					

	25.000,00	5.000,00	5.000,00	24.515,01	484,99
2046 - Manutenção Sistemas de Abastecimento de Água	50.000,00	0,00	0,00	14.907,70	35.092,30
9999 - Reserva de Contingência	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
<b>Total da Unidade</b>	<b>22.955.565,00</b>	<b>2.088.268,14</b>	<b>224.500,00</b>	<b>17.233.539,88</b>	<b>7.585.793,26</b>

<b>Unidade Gestora: 02 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE MONDAI</b>					
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Previsão</b>	<b>Suplementações</b>	<b>Anulações</b>	<b>Execução</b>	<b>Saldo atual</b>
1032 - Aquisição de veículos para o Fundo da Saúde	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
2047 - Proteção Social Básica ao Idoso	35.000,00	42,48	0,00	28.542,24	6.500,24
2048 - Proteção Social Básica a Infância e Adolescência	220.000,00	0,00	0,00	216.000,00	4.000,00
2049 - Proteção Social Especial - Ação Continuada Abrigo	45.000,00	18.979,27	0,00	24.698,79	39.280,48
2050 - Proteção Social Especial - Ação Continuada PDF	20.000,00	13.616,80	0,00	9.247,17	24.369,63
2051 - Gestão Descentralizada do Bolsa Família	370.000,00	41.549,89	15.000,00	257.506,49	139.043,40
2052 - Proteção Social Especial - Ação Continuada - PETI	140.000,00	3.100,00	0,00	29.126,16	113.973,84
2053 - Programa de Atenção Integral à Família - PAIF					

	350.000,00	34.332,00	25.000,00	341.022,82	18.309,18
<b>Total da Unidade</b>	<b>1.200.000,00</b>	<b>111.620,44</b>	<b>40.000,00</b>	<b>906.143,67</b>	<b>365.476,77</b>

<b>Unidade Gestora: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONDAI</b>					
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Previsão</b>	<b>Suplementações</b>	<b>Anulações</b>	<b>Execução</b>	<b>Saldo atual</b>
1033 - Equip. p/ estruturação Serviços de Atenção Básica Saúde	180.000,00	858.900,00	0,00	1.038.878,08	21,92
1034 - Aquisição de Veículo para a Vigilância Epidemiológica	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
1035 - Aquisição de Veículo para a Vigilância Sanitária	30.000,00	35.000,00	0,00	35.000,00	30.000,00
2054 - Política de Concessão de Benefícios Eventuais	2.580.000,00	65.323,42	0,00	1.674.509,37	970.814,05
2055 - Proteção Social a Criança e Adolescente - CT	130.000,00	331.898,34	0,00	455.659,24	6.239,10
2056 - Manutenção Atividades de Assistência Social Geral	200.000,00	10.730,03	0,00	141.770,41	68.959,62
2057 - Proteção a Criança em Situação de Risco	300.000,00	21.122,46	0,00	281.772,85	39.349,61
2058 - Atividades Programas SF - ACS e SB	3.064.435,00	443.805,70	34.960,00	2.762.790,53	710.490,17
2059 - Atividades do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	570.000,00	34.755,42	0,00	409.224,44	195.530,98
2060 - Atividades do Núcleo de Atenção a Saúde da Família					

	110.000,00	1.517,13	500,00	55.001,41	56.015,72
2061 - Atividades de Assistência Farmacêutica Básica	110.000,00	6.464,73	5.100,00	59.766,78	51.597,95
<b>Total da Unidade</b>	<b>7.294.435,00</b>	<b>1.809.517,23</b>	<b>40.560,00</b>	<b>6.914.373,11</b>	<b>2.149.019,12</b>

<b>Unidade Gestora: 05 - CAMARA MUNICIPAL DE MONDAI</b>					
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Previsão</b>	<b>Suplementações</b>	<b>Anulações</b>	<b>Execução</b>	<b>Saldo atual</b>
1001 - Construção de sede para Câmara de Vereadores	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
2001 - Manutenção Atividades da Câmara de Vereadores	750.000,00	0,00	0,00	502.661,51	247.338,49
<b>Total da Unidade</b>	<b>800.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>502.661,51</b>	<b>297.338,49</b>

<b>Total Geral</b>	<b>32.250.000,00</b>	<b>4.009.405,81</b>	<b>305.060,00</b>	<b>25.556.718,17</b>	<b>10.397.627,64</b>
--------------------	----------------------	---------------------	-------------------	----------------------	----------------------